



EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A
 Av. Senador Dinarte Medeiros Mariz, Centro de Convenções de Natal - Bairro Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59090-002
 Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.emprotur.setur.rn.gov.br

EDITAL Nº 90003/2024

Processo nº 12610007.003412/2024-45

PREGÃO ELETRÔNICO 90003/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12610007.003412/2024-45 UASG – 459124

1. 1 - PREÂMBULO

1.1. De acordo com o que estabelece o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A – EMPROTUR, a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Leis Complementares nº 123, de 14/12/2006 (a qual institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), nº 127, de 14/08/2007 e nº 147 de 07/08/2014 (que alteram a LC 123/06), Decreto Federal nº 8.538, de 06/10/2015 (o qual trata sobre a inclusão do MEI para itens exclusivos e de cota de reserva de 25%), Lei Complementar nº 675, de 06/11/2020 (a qual institui o Estatuto da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e dos Microempreendedores Individuais do Rio Grande do Norte, estabelece tratamento diferenciado e favorecido e dá outras providências), o Decreto Estadual nº 21.033, de 20/02/2009 (o qual institui o programa compra legal, destinado a controlar a legalidade das despesas públicas relativas a aquisição de mercadorias e tomadas de serviço sujeitas a incidência de ICMS), nº 21.034, de 20/02/2009 (o qual regulamenta a Lei Estadual nº 8.966/07 que dispõe sobre propostas de preços apresentadas no âmbito do processo licitatório conduzido por Órgão ou Ente da Administração Pública Estadual), o Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023. (que regulamenta as normas gerais de licitação e contratação estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, frente à Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional de direito público do Rio Grande do Norte) e nº 21.087, de 03/03/2009 (o qual altera o Dec. 21.033/09), nº 21.709, de 23/06/2010 (que regulamenta a participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte nos processos licitatórios cujo valor seja inferior a R\$ 80.000,00), Lei Estadual nº 8.966, de 21/06/2007 (a qual dispõe sobre propostas de preços apresentadas em âmbito de processo licitatório conduzido por Órgão ou Ente da Administração Pública Estadual), Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (a qual dispõe sobre a proteção do consumidor) e legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 13.303/2016 em sua atual redação, Pela Lei Federal nº 14.442, de 2 de setembro de 2022 e demais legislações aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, a EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A – EMPROTUR torna público que realizará no dia **10 de setembro de 2024, às 10h:00min** (horário de Brasília/DF), na sala de licitações, sito à Av. Senador Dinarte Medeiros Mariz, s/nº, Via Costeira, Centro de Convenções de Natal, Ponta Negra, Natal/RN, licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM - Menor taxa de administração, em percentual**, cujo objeto está especificado neste Edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O procedimento em tela será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as etapas do certame, pelo endereço eletrônico www.compras.gov.br.

2.2. A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório, a exceção da publicação do Edital, serão realizados exclusivamente através dos sítios eletrônicos: www.compras.gov.br e www.emprotur.setur.rn.gov.br, reservando-se, todavia, a EMPROTUR, o direito de publicar os atos por outros meios, que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.

2.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) denominado(a) PREGOEIRO(A), designado (a) conforme Portaria da Diretoria da EMPROTUR, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico de compras no endereço eletrônico www.compras.gov.br.

2.4. A possibilidade de participação de consórcios nesta licitação, e de subcontratação do objeto a ser contratado, dependem de previsão contida no ANEXO I, Termo de Referência.

2.5. Integram o presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência (id. 28564191);

Anexo II - Minuta do Contrato (id. 28370532);

Anexo III - Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimentos de Participação (id. 28370810);

Anexo IV - Modelo de Formulário a ser preenchido com os Dados da Empresa (id. 28370867);

Anexo V - Modelo de Declaração de Inexistência de Parentesco (id. 28370902);

Anexo VI - Modelo de Declaração de que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz (id. 28370964);

Anexo VII - Modelo Final da Proposta de Preços (id. 28370987);

2.6. Havendo divergência, na descrição do(s) item(ns), entre o portal Compras governamentais-CATMAT/CATSER e o Termo de Referência, prevalecerá este último

3. DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de serviços para emissão de cartões eletrônicos com CHIP de segurança para os benefícios de alimentação instituídos no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, seguida de recargas mensais nos cartões, para os empregados da EMPROTUR, conforme quantidades e valores discriminados no Termo de Referência, anexo I do Edital.

3.1.1. Os recursos para custear a presente contratação são oriundos de receita da Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A (EMPROTUR) ou de recursos ordinários.

4. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. A CONTRATADA será remunerada pela TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, que poderá variar de 0,00% (taxa mínima) a 0,66% (taxa máxima), proposta que será aplicada sobre o valor dos créditos inseridos mensalmente.

4.2. As quantidades mensais de solicitação dos créditos nos cartões variarão em função do número de funcionários.

4.3. A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO cotada deve incluir todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência, inclusive custo de emissão de cartões

4.4. O valor da taxa de administração é fixo e irrevogável durante toda a vigência da contratação.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação as empresas legalmente constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no país, que atendam aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos e, que satisfaçam as exigências e apresentem os documentos exigidos no Edital.

5.2. Os bens cujo valor total estimado seja de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a participação será exclusiva de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, conforme o disposto no art. 42, da LEI COMPLEMENTAR Nº 675, de 06 de novembro de 2020.

5.3. A licitante deverá estar inscrita no sistema eletrônico "comprasnet", no sítio www.compras.gov.br (o qual é de acesso livre) e deverá providenciar o seu credenciamento dentro do serviço "Pregão Eletrônico".

5.4. A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta de preços sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

5.6. A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, para os fins previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei Complementar Estadual Nº 675, de 06 de novembro de 2020.

5.7. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste edital.

5.8. Não serão admitidas nesta licitação as empresas que se encontrarem nas seguintes condições:

5.8.1. Que sejam organização da sociedade civil de interesse público – OSCIP, conforme Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário.

5.8.2. Empresas que estejam em regime de falência, concordata ou recuperação judicial, (desde que não tenham sido contempladas por decisão judicial).

5.8.3. Empresas declaradas inidôneas ou suspensas de licitar/contratar com a Administração Pública, bem como impedida de licitar com o Estado do Rio Grande do Norte.

5.8.4. Empresas que tenham sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Estadual, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

5.8.5. As informações necessárias à verificação do cumprimento das condições elencadas no item anterior poderão ser obtidas em qualquer registro cadastral dos órgãos ou entidades da Administração Pública, aí incluídos os sítios do SICAF, do Portal da Transparência do Governo Federal e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

5.9. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido a baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

5.10. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Nas contratações de bens e serviços pela administração direta e indireta, autárquica e fundacional do Estado do Rio Grande do Norte, deverá ser concedido tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social, a eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

I - Para fins de aplicação desta Lei Complementar considera-se:

a) âmbito local: limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação

b) âmbito regional: limites geográficos do Estado do Rio Grande do Norte ou de região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

6.2. Nas licitações da Administração Pública Estadual, as microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, de proponente declarado vencedor, a ele fica assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da declaração, prorrogável por igual período a pedido do interessado, a critério da Administração Pública Estadual, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 6.4. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados será exigida nas Licitações Públicas de forma diferenciada e para efeito de assinatura dos contratos.
- 6.5. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que trata o item 6.4.
- 6.6. Nas licitações será assegurado, como critério de desempate e de acordo com o art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados.
- 6.6.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.
- 6.6.2. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no subitem 6.6.1 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço obtido após a fase de lance.
- 6.6.3. O disposto nos subitens 6.6.1 e 6.6.2 somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados.
- 6.6.4. Na hipótese de empate, a preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:
- I - ocorrendo o empate, na forma dos subitens 6.6.1 e 6.6.2, a melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
 - II - caso não seja apresentada a nova proposta de que trata o inciso I deste artigo, as demais licitantes com propostas até o limite do intervalo explícito nos subitens 6.6.1 e 6.6.2 superiores à proposta melhor classificada, serão convidadas a exercer o mesmo direito, conforme a ordem de vantajosidade de suas propostas;
 - III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais que se encontrem em situação de empate de igual valor, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar-se como melhor oferta;
 - IV - na hipótese de não contratação na forma do inciso I, serão convocados os remanescentes que se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 6.6.5. Não se aplica o sorteio disposto no inciso III do subitem 6.6.4 quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.
- 6.6.6. No caso do pregão, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada a essas melhor classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior à de menor preço classificada, em situação de empate, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 6.6.7. Na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.6.8. Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei Complementar deverão realizar processo licitatório, cujos valores estimados sejam de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados para as contratações dos bens e serviços.
- 6.6.8.1. O valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) refere-se ao valor total estimado para a licitação, quando o certame tratar da aquisição de mesmo bem ou serviço.
- 6.6.8.2. Nos casos de serviços de natureza continuada, o montante previsto no item 5.6.8 se refere ao período de 1 (um) ano, devendo, para contratos com períodos diversos, ser considerada sua proporcionalidade.
- 6.6.9. Os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparadas nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.
- 6.6.9.1. O disposto no item 6.6.9 não impede a participação nas licitações das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados para a totalidade do objeto.
- 6.6.9.2. Instrumento convocatório deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.
- 6.6.9.3. Se uma mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas dar-se-á pelo menor preço obtido entre elas.
- 6.6.9.4. Havendo recusa por parte do licitante em ajustar os preços na forma prevista no subitem 6.6.9.3, o lote referente à cota de menor valor será adjudicado em favor da empresa vencedora, sendo esta desclassificada daquele relativo à cota de maior valor, sem prejuízo da imposição das penalidades, definidas no instrumento convocatório.
- 6.6.9.5. Somente existirá prioridade para efetuar a contratação da empresa vencedora da cota reservada, no registro de preços, se esta aceitar reduzi-lo ao valor registrado para a cota de ampla concorrência, se esta for de menor valor.
- 6.6.9.6. Na hipótese prevista no subitem 6.6.9.5, se a empresa vencedora não aceitar reduzir o valor registrado até o montante registrado na cota mais vantajosa, o seu preço permanecerá válido para outras contratações, após o esgotamento da cota de menor valor, não lhe sendo assegurada a prioridade de contratação.
- 6.6.9.7. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço (SRP) ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.
- 6.7. Para fins do disposto na Lei Complementar nº 675, de 06 de novembro de 2020, deverá ser exigida a declaração, sob as penas da lei, de que atende aos requisitos legais para a respectiva qualificação, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos termos desta Lei Complementar.
- 6.7.1. A identificação das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparadas na sessão pública do pregão eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances.
- 6.7.2. Nas licitações sob a forma eletrônica, a declaração mencionada no item 6.7 será prestada em campo próprio do sistema, antes do envio da proposta.
- 6.8. Nas licitações destinadas à participação exclusiva não será exigida para fins de qualificação econômico-financeira, apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. Os licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via Internet.
- 7.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp
- 7.3. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que irão participar do pregão eletrônico.
- 7.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 8.1. Qualquer pessoa poderá, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, impugnar o instrumento convocatório do pregão, na forma eletrônica, no site: www.compras.gov.br e no e-mail licitacao.emprotur@gmail.com, ou ainda, entregar na sala de licitações da EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A – EMPROTUR, localizada na Av. Senador Dinarte Medeiros Mariz, s/nº, Via Costeira, Centro de Convenções de Natal, Ponta Negra, Natal/RN, CEP: 59090-002.
- 8.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo órgão responsável pela elaboração da especificação do objeto do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 8.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.
- 8.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 8.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.compras.gov.br e no e-mail licitacao.emprotur@gmail.com.
- 8.6. **As informações, impugnações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site www.compras.gov.br, ficando todas as Licitantes obrigadas a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.**
- 8.7. Acolhida a petição contra o instrumento convocatório será designada nova data para a realização do certame.

9. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1. A licitante deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas
- 9.2. A licitante vencedora do certame terá um prazo de 2 (duas) horas, a contar da convocação do Agente de Contratação/Pregoeiro no provedor, para enviar, pelo sistema, a PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado e os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO no certame, devendo ser compactados e enviados no formato ZIP, respeitando a forma e o prazo previsto no edital.
- 9.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas de preços e lances.
- 9.4. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.5. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de preços e os documentos para habilitação apresentada.
- 9.6. A licitante deverá enviar sua proposta de preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 9.6.1. Descrição detalhada do objeto.
- 9.6.2. Valor unitário e total do item (menor taxa de administração, em percentual).
- 9.6.3. A quantidade de unidades, observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada item.
- 9.6.4. Em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para o item.
- 9.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta de preços vinculam o fornecedor registrado.
- 9.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 9.9. O prazo de validade da proposta de preços não será inferior a 90 (noventa dias) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 9.10. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

10. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 10.1. A partir das **10h:00min horas** (horário de Brasília) do dia **10 de setembro de 2024**, e em conformidade com as condições estabelecidas neste edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico nº 90003/2024, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023.

11. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA LANCE

11.1. O Pregoeiro verificará as propostas, apresentadas por meio eletrônico, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no presente Edital, principalmente no que concerne às especificações exigidas para o produto. Também serão desclassificadas as propostas omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis. As propostas que atenderem a todas as exigências do edital serão classificadas para a etapa de oferta de lances.

12. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

12.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

12.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

12.5. A proposta de preços levando em consideração que será adotado como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM - Menor taxa de administração, em percentual**, deverá ser formalizada nos termos do objeto licitado, conforme se estabelece no item 3.1 objeto dessa licitação e deve conter a discriminação detalhada do objeto e serviços a serem ofertados, atendendo as quantidades solicitadas no Termo de Referência, ANEXO I deste edital.

12.6. É vedada a utilização de software de lançamento automático de lances (robô) o qual confere vantagem competitiva aos fornecedores que detêm a tecnologia em questão sobre os demais licitantes, ferindo o princípio constitucional da isonomia. Sendo assim, caso seja detectada tal utilização por parte de um determinado fornecedor implicará em sua desclassificação.

12.7. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I art. 56º da lei n.º 14.133/2021.

12.8. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 56, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

12.9. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

12.10. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.11. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

12.12. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

12.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas prevista no edital.

13. DA ACEITABILIDADE DO VALOR OFERTADO

13.1. Se a proposta de preços ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará aquela subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.2. O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta a licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

13.3. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta de preços e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

13.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

13.5. Sempre que a proposta de preços não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso. Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, se a proposta de preços da licitante vencedora não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta de preços vencedora.

13.6. A licitante vencedora deverá junto com a proposta de preços, enviar por meio de funcionalidade disponível no sistema, os documentos para habilitação, sob pena de não aceitação da proposta de preços.

13.7. Dentre os documentos a serem enviados, destacam-se os que contenham as especificações do objeto ofertado, além de outras informações pertinentes, encaminhados por meio eletrônico, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta de preços.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

14.2. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

14.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

14.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação;

14.4.1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos artigos da Seção III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 2017;

14.4.2. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

14.4.3. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, a licitante será convocada a encaminhar, no prazo de duas (2) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC 123, de 2006.

14.4.4. As licitantes que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 2017, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista.

14.4.5. **Habilitação Jurídica**

- a) Cédula de identidade, no caso de pessoa física;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento. Expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

14.4.5.1. É facultado à licitante deixar de apresentar os documentos de que trata este item, se optar pela juntada do Certificado de Registro Cadastral expedido pela EMPROTUR.

14.4.6. **Qualificação Técnica**

14.4.6.1. A licitante deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação, a qualificação técnica, que será os seguintes documentos:

I - Comprovante de experiência, anterior através de atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de Direito Público ou Privado, para a (s) qual (ais) a licitante esteja prestando ou prestou serviços compatíveis com o objeto deste Termo, em característica, quantidade e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento.

II - Serão considerados para efeito de habilitação o quantitativo de 50%, dos atestados apresentados conforme disciplina o Acórdão nº 244/2015 Plenário – TCU.

14.4.7. **Qualificação Econômico-Financeira**

I - Certidão Simplificada da Junta Comercial, se houver;

II - Opção pelo SIMPLES, se houver;

III - A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, além da indicação dos índices conforme fórmulas abaixo indicadas:

Liquidez Corrente = $AC/PC \geq 1,0$	Onde,	AC = Ativo Circulante
		PC = Passivo Circulante
Endividamento Total = $ET/AT < 1,0$		ET = Exigível Total
		AT = Ativo Total

IV - Para as empresas recém-constituídas, que ainda não tiveram obrigação de apresentar suas demonstrações contábeis, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; e.

V - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem constar das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante (ou em outro órgão equivalente), com os competentes termos de abertura e de encerramento.

VI - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

14.4.8. **Da Regularidade Fiscal e Trabalhista**

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ), conforme o caso;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - Prova de regularidade para com a seguridade social – perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com fundamento no artigo 195, §3º, da Constituição Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e.

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.4.9. **Outras Exigências**

- 14.4.9.1. Apresentar declaração que atende aos requisitos de impedimentos de participação em Licitação, estabelecido pela Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da EMPROTUR – RILC, conforme modelo constante do Anexo III;
- 14.4.9.2. Deve ser encaminhado, junto com os documentos solicitados na etapa de habilitação, formulário devidamente preenchido com os principais dados da empresa licitante, bem como do(s) representante(s) da empresa responsável(eis) pela formalização dos atos negociais, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital. Sua ausência não inabilita o licitante;
- 14.4.9.3. Apresentar Declaração de Inexistência de Parentesco, conforme modelo constante do Anexo V;
- 14.4.9.4. Declaração de que não emprega menor, salva na condição de aprendiz, conforme modelo constante do Anexo VI;
- 14.4.9.5. Deve a empresa atender ao disposto na Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020, que dispõe acerca da obrigatoriedade da comprovação das cotas de aprendizes e pessoas com deficiência por parte de empresas que celebrem contratos com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte.
- 14.4.9.6. Deve a empresa atender ao disposto na Lei Estadual nº 10.171, de 21 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a reserva de vaga de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte.
- 14.4.9.7. Deve a empresa atender ao disposto no Decreto Estadual nº. 33.738, de 28/06/2024, que regulamenta a Lei Estadual 11.587/2023 que dispõe sobre a reserva de vagas *de emprego para travestis e transexuais nas empresas privadas* nas empresas prestadoras de serviços junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte (art. 2º do referido Decreto).

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 15.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 15.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 15.5. A Ata do Pregão estará disponível para consulta no site: www.compras.gov.br logo após o encerramento da sessão pública.

16. 16 - DAS CONTRATAÇÕES

- 16.1. Após a homologação do resultado da licitação, a EMPROTUR convocará o licitante vencedor através do e-mail indicado no formulário que consta no **ANEXO IV**, para, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis contados a partir do recebimento do e-mail, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
- 16.2. O prazo indicado acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 16.3. Nos casos em que a empresa possua sede fora do Estado do Rio Grande do Norte, ou não disponha de representante local para proceder à assinatura do contrato ou instrumento equivalente na sede da Administração Central da EMPROTUR, a convocação dar-se-á por meio de encaminhamento de e-mail e envio do contrato ou instrumento equivalente via Correios ou SEI, iniciando a contagem do prazo a partir do recebimento do contrato ou instrumento equivalente pela empresa, conforme registro em Aviso de Recebimento.
- 16.4. As empresas enquadradas nos casos previstos terão prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data do recebimento constante no Aviso de Recebimento do contrato ou instrumento equivalente, para assinar a respectiva documentação, devolver por correspondência o contrato ou instrumento equivalente e encaminhar ao e-mail licitacao.emprotur@gmail.com as informações relativas à postagem do objeto, bem como o Código de Rastreamento.
- 16.5. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Poder Executivo Estadual, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 16.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 16.7. Quando o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita à negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 16.8. É facultado à EMPROTUR, se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, o Pregoeiro analisará as ofertas subsequentes na ordem de classificação até que seja encontrada uma que atenda o edital, ou revogar a licitação nos termos da lei 14.133/21.

17. DA GARANTIA

- 17.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor - CDC, de 30 dias (produtos não- duráveis), 90 dias (produtos duráveis), a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

18. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 18.1. O objeto deverá ser entregue no Órgão Requisitante, conforme endereço especificado no contrato.
- 18.2. Provisoriamente, no ato da entrega, pelo servidor gestor do contrato (nome) ou comissão (nomes) designada para tanto com efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho feita a partir da proposta. Na oportunidade será dado recebido na Nota Fiscal ou Fatura.
- 18.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta de preços, devendo ser substituídos no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 18.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da futura contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, bem como as seguintes condições:
- O descarregamento do material ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
 - Conforme disciplinado nos artigos 12 a 17 da Lei Federal n.º 8.078/1990, o aceite/aprovação do material pelo do órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Estado do Rio Grande do Norte as faculdades previstas no artigo 18 da mesma lei.
 - A aceitação definitiva do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, por um servidor ou comissão de recebimento de no mínimo 03 (três) membros, designado (a) especialmente para este fim, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.
 - Enquanto não ocorrer a substituição do material rejeitado, a futura contratada fica sujeita às consequências da mora. Ocorrendo pela terceira vez a rejeição do material, o contrato poderá ser rescindido com ônus para o fornecedor.
 - As recusas do objeto não justificarão atrasos nos prazos de entrega fixados no contrato.
- 18.6. O representante da Empratur anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 18.7. Verificado algum motivo superveniente: fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, a CONTRATANTE poderá conceder prorrogação de prazo necessária, desde que o respectivo pedido seja apresentado pela CONTRATADA, por escrito, devidamente fundamentado, até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo contratual;
- 18.8. Havendo qualquer incompatibilidade entre a Ordem de Compra/Nota de Empenho com a Nota Fiscal/Fatura, o CONTRATADO deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 18.9. O CONTRATADO responderá por danos causados diretamente à terceiros ou à contratante, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 19.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Logo após, a documentação será enviada ao Setor Financeiro para que se proceda ao pagamento, por meio de depósito na conta-corrente da futura Contratada, através de ordem bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, estando a Nota de Empenho liberada pela Controladoria Geral do Estado.
- 19.2. Para execução do pagamento de que trata este item, a futura Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome do (órgão), CNPJ n.º (...), informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser efetivado o crédito.
- 19.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente adquiridos.
- 19.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
- Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;
 - Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
 - Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da CONTRATADA.
- 19.4.1. Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação;
- 19.4.2. Para as empresas sediadas nos demais Estados:
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante;
- 19.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 19.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - A fim de atender ao bom desempenho dos compromissos, em função do disposto nas Cláusulas deste Edital, as PARTES obrigam-se a:

20.1. DA CONTRATADA

- 20.1.1. O contratado obriga-se a manter durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na Licitação, sendo responsável por encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 20.1.2. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização;
- 20.1.3. Fornecer o objeto deste contrato, dentro das especificações, do quantitativo, do prazo e das demais condições nele estabelecidas;
- 20.1.4. A CONTRATADA é responsável, direta pelo fornecimento do objeto deste contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;
- 20.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento/serviço contratado, nos termos da legislação vigente, e garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e com as especificações constantes no orçamento apresentado;
- 20.1.6. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste CONTRATO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- 20.1.7. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do artigo 55, do Regimento Licitatório, estando a empresa em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- 20.1.8. Reportar-se ao Gestor/ Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;
- 20.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 20.1.10. Reparar, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as mercadorias que vierem danificadas ou impróprias para uso, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, podendo ser descontado o valor a ser ressarcido de fatura vincenda, ou ainda, ser cobrado em juízo;
- 20.1.11. Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado.

20.2. DA EMPROTUR

- 20.2.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e as condições estabelecidas no contrato, após cumprida todas as formalidades legais;
- 20.2.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas daquela, através de gestor/fiscal do contrato, previamente designado em Portaria ou em previsão disposta no edital;
- 20.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato e o Edital;
- 20.2.4. Expedir a ordem de fornecimento;
- 20.2.5. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento do serviço ou produto contratado, inclusive prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para fiel execução do contrato;
- 20.2.6. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- 20.2.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 20.2.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- 20.2.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 20.2.10. Promover a inscrição na Dívida Ativa da União das dívidas contraídas pela CONTRATADA, decorrentes da inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato, que não forem saldadas nos prazos legais, na forma da Lei no 13.303/2016.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 21.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as conseqüências cabíveis, em conformidade com o disposto no Art. 108 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPROTUR;
- 21.2. As sanções administrativas, conforme o Art. 108, § 1º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPROTUR, em concomitância com a Lei nº 14.133, de 2021 em seu Art. 155, devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos dos licitantes e contratados:
- 21.2.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 21.2.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista;
- 21.2.3. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- 21.2.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 21.2.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 21.2.6. Apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 21.2.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 21.2.8. Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
- 21.2.9. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 21.3. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 21.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- 21.3.2. Multa moratória de 0,34% (zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 21.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 21.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

22.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o descumprimento de obrigações contratuais;
- II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:
 - a) subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da EMPROTUR, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A - EMPROTUR - RILC;
 - b) A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da EMPROTUR.
- III - O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- IV - O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que. Prejudique a execução do contrato;
- VIII - Razões de interesse da EMPROTUR, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX - O atraso superior a 90 (noventa) dias úteis nos pagamentos devidos pela EMPROTUR, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X - A não liberação, por parte da EMPROTUR, do local para o fornecimento, nos prazos contratuais;
- XI - A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII - A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII - O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- XV - Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- XVI - Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- XVII - Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- XVIII - Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- XIX - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- XX - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- XXI - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

§ 1º As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

- a) Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da EMPROTUR no processo licitatório ou na execução do contrato;
- b) Fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;
- c) Colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da EMPROTUR, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) Coercitiva: causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) Obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

§ 2º As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão a responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

§ 3º Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

- 22.2. A rescisão do contrato poderá ser por ato unilateral, amigável ou judicial.
- 22.3. A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita, fundamentada e enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 22.4. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item acima será de 90 (noventa) dias.
- 22.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:
- I - devolução da garantia;
 - II - pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - III - pagamento do custo da desmobilização.
- 22.6. A rescisão por ato unilateral da EMPROTUR acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:
- 22.7. Assunção imediata do objeto contratado, pela EMPROTUR, no estado e local em que se encontrar;
- 22.8. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMPROTUR;
- 22.8.1. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMPROTUR.

23. DA VIGÊNCIA E VALIDADE DO CONTRATO

23.1. O prazo de execução se inicia na data de sua assinatura e terá o prazo de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada deve iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato, não o fazendo estará sujeita às sanções cabíveis, porém o prazo de execução será igual ao que foi estabelecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os prazos do contrato poderão ser prorrogados, através de Termo Aditivo, observando-se o prazo máximo de 5 (cinco) anos, mediante o acréscimo de dotação orçamentária.

24. DA MATRIZ DE RISCOS:

24.1. Nos termos do art. 69, inciso X, combinado com o art. 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, aplica-se ao contrato vinculado a este Termo de Referência os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora de equilíbrio econômico-financeiro inicial do respectivo contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação. A seguir é apresentado a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, importantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença e a previsão de eventual necessidade de prolação de Termo Aditivo, quando de sua ocorrência:

TIPO DE RISCO	MOTIVO	SEVERIDADE	PROBABILIDADE	RISCO	AÇÕES MITIGADORAS	RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA	RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE
Aumento do custo e das despesas necessárias a realização dos serviços contratados, além dos níveis inflacionários	Elevação dos preços de insumos inerentes ao contrato, acima da inflação, medida pelos indicadores oficiais	2	1	3	Ajustar os preços de aluguéis, taxas, serviços adicionais e insumos prevendo todo o período contratual	X	
Atraso no pagamento da Nota Fiscal	Descumprimento por parte da CONTRATADA das exigências contratuais; Problemas no Fluxo de Caixa da EMPROTUR	2	2	4	Nomear o fiscal e o gerente do contrato; Acompanhar o fluxo de caixa para a realização do pagamento no prazo pactuado	X	X

	SEVERIDADE BAIXA (1)	SEVERIDADE MÉDIA (2)	SEVERIDADE ALTA (3)
PROBABILIDADE BAIXA (1)	RISCO TRIVIAL (2)	RISCO TOLERADO (3)	RISCO MODERADO (4)
PROBABILIDADE MÉDIA (2)	RISCO TOLERADO (3)	RISCO MODERADO (4)	RISCO SUBSTANCIAL (5)
PROBABILIDADE ALTA (3)	RISCO MODERADO (4)	RISCO SUBSTANCIAL (5)	RISCO INTOLERÁVEL (6)

NÍVEL DE RISCO	AÇÃO
TRIVIAL / IMPORTÂNCIA 2	Risco com pouco impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, facilmente corrigido por ações da parte responsável

TOLERÁVEL / IMPORTÂNCIA 3	Risco com baixo impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Pode-se considerar uma solução mais econômica ou melhorias que não importam custos extras. A monitorização é necessária para assegurar que os controles são mantidos e continuam eficazes, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.
MODERADO / IMPORTÂNCIA 4	Risco com médio impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Devem ser feitos esforços para reduzir o risco, mas os custos de prevenção devem ser cuidadosamente medidos e limitados. As medidas de redução de risco devem ser implementadas dentro do período de tempo definido para o contrato. Quando o risco moderado é associado com severidade alta, uma avaliação posterior pode ser necessária, a fim de estabelecer mais precisamente a probabilidade do dano, como uma base para determinar a necessidade de medidas de controle aperfeiçoada, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.
SUBSTANCIAL / IMPORTÂNCIA 5	Risco com grande impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Recursos poderão ter de ser alocados para reduzir o risco, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.
INTOLERÁVEL / IMPORTÂNCIA 6	Risco iminente e com grande impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Recursos consideráveis poderão ter de ser alocados para reduzir o risco, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A autoridade competente para deflagração do processo licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, observando-se, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa.

25.2. A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato dele decorrente;

25.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;

25.4. A autoridade competente poderá homologar revogar, anular ou contratar cada item, isoladamente, que compõe o objeto da licitação no pregão eletrônico, sem prejuízo daqueles que estiverem submetidos a julgamento na área da esfera judicial.

25.5. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas, implicará na imediata desclassificação do concorrente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido formalizado o Instrumento contratual, a sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.6. Ao Pregoeiro reserva-se ao direito de efetuar diligências junto aos licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, podendo solicitar quaisquer esclarecimentos que julgar necessários, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

25.7. Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.

25.8. Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro da EMPROTUR, na Assessoria de Licitações, na sala de licitações, sito à Av. Senador Dinarte Medeiros Mariz, s/nº, Via Costeira, Centro de Convenções de Natal, Ponta Negra, Natal/RN, ou através do número (84) 3232-2476, no horário das 08h00min às 14h00min.

25.9. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pelo Pregoeiro (no que couber), tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

25.10. Face ao disposto no § 1º, do art. 81, da Lei nº 13.303/2016, o valor inicial do contrato poderá desde que haja concordância do contratado, sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%), com a devida atualização. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites ora estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

25.11. Caso haja alguma divergência entre as disposições do decreto 32.449, DE 07 DE MARÇO DE 2023 e o Regulamento Interno das Licitações e Contratos – RILC prevalecerá o disposto no RILC.

25.12. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem informal.

25.13. A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo e idoneidade do documento, não será causa de desclassificação ou de inabilitação.

25.14. Endereço para envio das documentações: EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A – EMPROTUR, sito à Av. Senador Dinarte Medeiros Mariz, s/nº, Via Costeira, Centro de Convenções de Natal, Ponta Negra, Natal/RN, CEP: 59090-002.

Natal/RN, 23 de agosto de 2024.

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO FERNANDES DE BRITO
 Pregoeiro da EMPROTUR
 Matrícula 150.668-4



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FERNANDES DE BRITO**, Pregoeiro, em 23/08/2024, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28654904** e o código CRC **057FF91B**.



EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A
 Av. Senador Dinarte Medeiros Mariz, Centro de Convenções de Natal - Bairro Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59090-002
 Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.emprotur.setur.rn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 12610007.003412/2024-45

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência reger-se-á, no que aplicável, pela seguinte legislação, entre outras: Constituição Federal de 1988, em especial o Artigo 37, inciso XXI c/c § 1º; Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, Pela Lei n.º 14.442, de 2 de setembro de 2022 e demais legislações aplicáveis. Observará também a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Estadual n.º 675 de 06 de novembro de 2020 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Potiguar de Promoção Turística Norte S/A - EMPROTUR.

2. DO OBJETO:

2.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de serviços de emissão de cartões eletrônicos com CHIP de segurança para os benefícios de alimentação instituídos no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, seguida de recargas mensais nos cartões, para os empregados da EMPROTUR, conforme quantidades e valores discriminados abaixo:

Item	Descrição do Item	Quantidade de servidores	Tipo de Auxílio	Valor individual mensal (R\$)	Valor Men: Estimado (I)
01	Auxílio Alimentação/Refeição - contratação de serviços de emissão de cartões eletrônicos com CHIP de segurança para os benefícios de alimentação instituídos no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, seguida de recargas mensais nos cartões, para os empregados da EMPROTUR.	38	Alimentação / Refeição	1.200,00	45.600,00
PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA (%)					
VALOR MÁXIMO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA (*)					
VALOR GLOBAL ESTIMADO (**)					

(*) Valor equivalente à percentagem média das propostas apresentadas conforme Mapa Comparativo de Preços (id. 28220861), multiplicado pelo valor estimado de crédito anual para os beneficiados: $0,66\% \times 547.200,00 = R\$ 3.648,00$

(**) Valor apurado do somatório do Valor Total Anual Estimado com o Valor Máximo da Taxa de Administração Estimada

- 2.1.1. Dessa forma, o total do valor anual estimado do contrato será de R\$ 550.848,00 (quinhentos e cinquenta mil oitocentos e quarenta e oito reais).
- 2.1.2. O quadro acima apresenta valores estimados, considerando que o quadro funcional atual pode sofrer variações ao longo do tempo de duração contratual, em virtude de aumento, afastamentos temporários dos servidores e possíveis admissões e demissões.
- 2.1.3. A contratada deverá efetuar mensalmente a recarga dos créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico a ser fornecido pela EMPROTUR.

3. ESPECIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

- 3.1. A Contratada deverá confeccionar, personalizar e fornecer os cartões eletrônicos com CHIP de segurança, que devem funcionar por meio de senha pessoal e intransferível, a ser escolhida pelo empregado e podendo ser modificada a qualquer tempo. Além disso, os cartões serão identificados nominalmente e individualmente por empregado, incluindo a razão social da EMPROTUR, segundo os padrões próprios da fornecedora.
- 3.2. Os valores dos créditos que serão inseridos mensalmente nos cartões alimentação eletrônicos com CHIP deverão ser lançados em moeda corrente do país (real);
- 3.3. Os créditos de Auxílio Alimentação Eletrônicos a serem fornecidos terão um prazo mínimo de validade de 90 (noventa) dias após a sua emissão;
- 3.4. Após o término do Contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que os usuários possam utilizá-los;
- 3.5. Os cartões eletrônicos com chip deverão ser entregues personalizados com o nome do usuário, razão social da contratante, em envelope lacrado;
- 3.6. Durante a execução do Contrato, sob as penas da lei, a empresa contratada deverá se manter em conformidade com todos os requisitos exigidos pela Legislação aplicável à espécie, inclusive a Legislação do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador;
- 3.7. A contratada deverá disponibilizar uma Central de Atendimento ao usuário durante 24 horas, sete dias da semana e um portal online para consultas de saldos/disponibilização de benefícios e rede credenciada;
- 3.8. A contratada deverá disponibilizar central de atendimento (call center), com ligação gratuita - 0800 ou local do tipo 4004, para que os gestores do Contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício;
- 3.9. Os cartões eletrônicos com CHIP deverão ser entregues, por conta e risco do fornecedor, na Sede da EMPROTUR – SUBGERÊNCIA DE PESSOAS, situada na Av. Dinarte Mariz, S/N – Via Costeira – Ponta Negra, Centro de Convenções de Natal/RN, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento dos pedidos;
- 3.10. Não será permitida a cobrança para emissão da 1ª via dos cartões eletrônicos com CHIP;
- 3.11. A Contratada deverá observar o seguinte cronograma de execução:

Etapa	Atividade	Prazo
01	Interface entre a área de sistemas do Contratado e usuários do RH e conhecimento dos sistemas envolvidos na execução do serviço.	Em até 7 (sete) dias corridos a contar a assinatura do contrato.
02	Solicitação, pela EMPROTUR, de entrega dos cartões com senha	No dia útil seguinte à primeira etapa.
03	Entrega dos cartões com senha	Em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega pela EMPROTUR do pedido de cartão e de recarga.
04	Solicitação pela EMPROTUR de disponibilização de crédito nos cartões	Em até 7 (sete) dias úteis anteriores à data de disponibilização do crédito.
05	Disponibilização do crédito nos cartões	No dia 15 de cada mês ou na data imediatamente anterior, no caso do dia 15 cair em um final de semana ou feriado.

4. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.1. A CONTRATADA será remunerada pela TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, que poderá variar de 0,00% (taxa mínima) a 0,66% (taxa máxima), proposta que será aplicada sobre o valor dos créditos inseridos mensalmente.
- 4.2. As quantidades mensais de solicitação dos créditos nos cartões variarão em função do número de funcionários.
- 4.3. A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO cotada deve incluir todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência, inclusive custo de emissão de cartões
- 4.4. O valor da taxa de administração é fixo e irrevogável durante toda a vigência da contratação.

5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

- 5.1. O critério de seleção da proposta será o menor preço por item (menor taxa de administração, em percentual).

6. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. O objeto será recebido pelo Gestor do Contrato, quando da respectiva execução, mediante recibo, após verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas no Contrato e em seus Anexos, sendo observado que o recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado.

7. ABRANGÊNCIA E COBERTURA:

- 7.1. A Contratada deverá apresentar até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, relação que comprove rede credenciada mínima, conforme abaixo:
- 7.2. Apresentar o rol de sua rede credenciada de supermercados, padarias e similares, de no mínimo 300 (trezentos) estabelecimentos credenciados em Natal – Rio Grande do Norte, a fim de atender as necessidades dos colaboradores da EMPROTUR.

8. 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- 8.2. Organizar e manter relação que contenha rede de supermercados e similares que se adapte às necessidades da EMPROTUR, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pelo Contratado, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada;
- 8.3. A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico para instalação e adaptação dos sistemas envolvidos na execução do serviço.
- 8.4. Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais.
- 8.5. Fornecer no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da solicitação, esclarecimentos a respeito de informações sobre a não aceitação dos cartões, por estabelecimentos credenciados.
- 8.6. Manter durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados, quando da assinatura do contrato.
- 8.7. Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;
- 8.8. Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações da EMPROTUR;
- 8.9. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprirem esta obrigação;
- 8.10. Disponibilizar automaticamente o crédito nos dias 15 de cada mês (ou na data imediatamente anterior, no caso do dia 15 cair em um final de semana ou feriado);
- 8.11. Permitir que, em caso de furto, roubo, perda ou extravio dos cartões eletrônicos com CHIP, os respectivos créditos sejam imediatamente bloqueados pela administradora do serviço (Contratada), tão logo seja feita a comunicação à mesma pelo titular do cartão.
- 8.12. Em caso de sinistro (furto ou roubo), a CONTRATADA terá até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação do usuário, para entregar a nova via do cartão. A nova via deverá ser gratuita, bem como efetuar a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem custo, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis da comunicação do fato à CONTRATADA.
- 8.13. Emitir segunda via dos cartões em caso de solicitação da EMPROTUR por motivo de desgaste natural dos mesmos e quando necessário, sem custo adicional, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis da comunicação do fato à CONTRATADA.
- 8.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar via sistema, a relação dos empregados que solicitaram segunda via do cartão eletrônico com CHIP, por motivo de perda, furto, roubo ou extravio, excetuando-se os casos de defeito do mesmo, cujo custo será por conta exclusiva da administradora contratada.

- 8.15. O crédito eletrônico deverá ser efetuado através de sistema automatizado para manutenção de cadastro de funcionários, e controle do valor do benefício.
- 8.16. Deverá disponibilizar sistema de administração de pedidos online de recarga e cartões, inclusive inclusão e exclusão de usuários;
- 8.17. O sistema deverá ser compatível com ambiente desktop Microsoft Windows 7 e suas versões superiores; navegadores de internet nas versões Internet Explorer 10, Mozilla Firefox 40 e Google Chrome 45, e suas versões superiores.
- 8.18. A CONTRATADA disponibilizará mensalmente a relação dos beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;
- 8.19. O cartão eletrônico/magnético referente ao Vale Alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

9. PENALIDADES

- 9.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista a seguir:
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
 - b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
 - c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 9.2. As multas referidas neste artigo não impedem que a EMPROTUR rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais;
- 9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 9.4. A EMPROTUR se reserva ao direito de descontar, do pagamento devido à Contratada, o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo com a empresa Contratada, por sucessivos períodos, até o prazo máximo permitido na legislação.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da apresentação das Notas Fiscais.
- 11.2. A CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra legível, os dados de sua conta bancária.
- 11.3. A CONTRATADA deverá apresentar junto a Nota Fiscal, os documentos abaixo relacionados:
- 11.3.1. Comprovação atualizada de quitação relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço expedida pela Caixa Econômica Federal;
 - 11.3.2. Certidão Negativa expedida pela Receita Federal do Brasil atestando a quitação dos tributos e contribuições federais e das Contribuições Previdenciárias e da Dívida Ativa da União, como condições para o recebimento dos créditos junto a Administração Direta e Indireta;
 - 11.3.3. Certidão Negativa quanto ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e de Telecomunicação - ICMS, expedida pela secretaria da Receita Estadual;
 - 11.3.4. Certidão Negativa quanto a Fazenda Municipal.
 - 11.3.5. Certidão Negativa quanto a débitos trabalhistas.
- 11.4. A Nota Fiscal de Serviços não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação. A devolução do documento não aprovado pela CONTRATANTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados e demais obrigações decorrentes da execução do presente instrumento, bem como, ficará a CONTRATANTE isenta do pagamento de multas e juros relativos aos dias correspondentes ao atraso;
- 11.5. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte no caso de:
- 11.5.1. Quando da execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
 - 11.5.2. Existência de débito ou pendência de qualquer natureza com o CONTRATANTE;
 - 11.5.3. Verificação de débito junto a órgãos Municipais, Estaduais, Federais e Fiscalizadoras.
- 11.5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajuste ou correção monetária do valor inicial.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de recursos da Empresa Potiguar de Promoção Turística - EMPROTUR

13. DO GESTOR DO CONTRATO

- 13.1. O Gestor do Contrato, responsável pela comprovação da adequação técnica do objeto contratado e pelo atestado de cumprimento da execução do Contrato, que permitirá a liquidação da despesa, será o titular da Subgerência de Recursos Humanos e patrimônio.

(assinado eletronicamente)

OSVALDO GOMES NETO

Gerente Administrativo

Matrícula 199.235-0



Documento assinado eletronicamente por **OSVALDO GOMES NETO**, **Gerente Administrativo**, em 20/08/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28564191** e o código CRC **6ACF429F**.



EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A
Av. Senador Dinarte Medeiros Mariz, Centro de Convenções de Natal - Bairro Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59090-002
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.emprotur.setur.rn.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 12610007.003412/2024-45

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12610007.003412/2024-45
UASG – 459124

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS COM CHIP DE SEGURANÇA PARA OS BENEFÍCIOS DE ALIMENTAÇÃO INSTITUÍDOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT, DURANTE 12 (DOZE) MESES CONSECUTIVOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A- EMPROTUR E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CONFORME CONDIÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), DO EDITAL.

EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A. - EMPROTUR, doravante denominada CONTRATANTE, com sede na a Av. Senador Dinarte Medeiros Mariz (Via Costeira), 6800 – Ponta Negra, Centro de Convenções de Natal – CEP 59090-002 - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.202.792/0001-30, representada pelo seu Diretor Presidente Sr. MANOEL RAONI DE OLIVEIRA FERNANDES, brasileiro, casado, turismólogo, portador da carteira de identidade nº. 2.001.385 - SSP/RN, inscrito no CPF do MF sob nº. 064.068.364-99, residente e domiciliado nesta capital e por sua Diretora Vice Presidente a Sra. MOLGA DE ARAÚJO DIAS FREIRE, brasileira, divorciada, funcionária pública, portadora da carteira de identidade nº. 1.224.979 - SSP/RN, inscrita no CPF sob nº. 779.138.924-04, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE e de outra parte a empresa XXXXXXXX, situada na XXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXX, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. XXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 13.303/2016 e, ao estabelecido no Edital, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1. Fazem parte integrante do presente Contrato com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações os seguintes documentos, de cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento: a) Proposta da CONTRATADA; b) Processo nº **12610007.003412/2024-45**, cuja abertura ocorreu em 18 de julho de 2024. Estes documentos aqui relacionados ficam doravante anexados ao presente Contrato.

- a) Parágrafo Primeiro: os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e intenção, desta forma reger a execução adequada do objeto contratual, dentro dos mais altos padrões da técnica atual.
- b) Parágrafo Segundo: No caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes deste Contrato, prevalecerão as condições constantes na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos Administrativos da EMPROTUR e demais normas aplicáveis à espécie.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de emissão de cartões eletrônicos com CHIP de segurança para os benefícios de alimentação instituídos no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, seguida de recargas mensais nos cartões, para os empregados da EMPROTUR, conforme quantidades e valores discriminados abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE DE EMPREGADOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	v
01	Auxílio Alimentação/Refeição - contratação de serviços de emissão de cartões eletrônicos com CHIP de segurança para os benefícios de alimentação instituídos no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, seguida de recargas mensais nos cartões, para os empregados da EMPROTUR.	38	1.200,00	
PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				
VALOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				
				v

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. A CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, para a entrega dos cartões, a contar da data de solicitação pela EMPROTUR do pedido de cartão e de recarga.

4. CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Para atendimento da presente contratação serão utilizados recursos ordinários.

De acordo com o Plano Orçamento Anual, está previsto na proposta orçamentária para o exercício de 2024/2025, o valor Orçamentário e Financeiro	
Projeto de atividade	298401 - Manutenção e funcionamento
Elemento de Despesa:	33.90.92.46 - Auxílio Alimentação
Fonte de Recurso:	500 - Recursos não vinculados de impostos
Valor:	R\$ XX.XXX,00 (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), sendo: R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) para o exercício 2024, e; R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) para o exercício 2025.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO

5.1. A contratação do objeto deste instrumento obrigacional teve origem de acordo através de contratação, com base no art. 63, III e 66, da Lei 13.303/2016 e art. 82 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPROTUR - RILC.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O preço global do presente Contrato é de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), com parcelas mensais de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXX) reais, que correção pela dotação orçamentária informada na cláusula quarta deste instrumento.

7. CLÁUSULA SETIMA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Logo após, a documentação será enviada ao Setor Financeiro para que se proceda ao pagamento, por meio de depósito na conta-corrente da futura Contratada, através de ordem bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, estando a Nota de Empenho liberada pela Controladoria Geral do Estado.

7.2. Para execução do pagamento de que trata este item, a futura *Contratada* deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome do (órgão), CNPJ n.º (...), informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser efetivado o crédito.

7.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente adquiridos.

7.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;
- Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- e) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da CONTRATADA.

7.4.1. Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação;

7.4.2. Para as empresas sediadas nos demais Estados:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante;

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, em conformidade com o disposto no Art.108 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPROTUR;

8.2. As sanções administrativas, conforme o Art. 108, § 1º, do Regulamento de Licitações e Contratos da EMPROTUR, em concomitância com a Lei nº 14.133, de 2021, devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos dos licitantes e contratados:

- 8.2.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 8.2.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista;
- 8.2.3. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- 8.2.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.2.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.2.6. Apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 8.2.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- 8.2.8. Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
- 8.2.9. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 8.3. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- 8.3.2. Multa moratória de 0,34% (zero trinta e por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 8.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 8.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas no RILC e Lei 13.303/2016 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:
- a) atrasar injustificadamente o início dos serviços licitados, além de trinta dias corridos;
 - b) falir ou dissolver-se;
- 9.2. Por acordo entre as partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- 9.3. Judicialmente, nos termos da legislação, aplicável à espécie.
- 9.4. Está prevista a rescisão, ainda, para os casos:
- a) Supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;
 - b) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevisas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - c) Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 9.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA; DA VALIDADE DO CONTRATO E DO REAJUSTE:

- 10.1. O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, limitados a 05 (cinco) anos, desde que, cumulativamente, seja demonstrada a vantajosidade e concordância do fornecedor.
- 10.2. A prorrogação do prazo de validade do contrato não restabelece os quantitativos originalmente registrados.
- 10.3. O reajuste de preços do contrato serão precedidas por meio de requerimento da contratada à contratante, em até 30 (trinta) dias, e utilizando como parâmetro da alteração dos valores o índice de reajuste anual, regido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na falta deste, outro índice governamental que venha substituí-lo, nas seguintes condições:
- 10.4. Para o primeiro reajuste: após 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta da CONTRATADA.
- 10.5. Caso o reajuste de preços do contrato não seja requerida no prazo previsto no item 10.3 poderá ocorrer a qualquer momento, desde que após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta da CONTRATADA ou da data do último reajuste, e os efeitos financeiros do reajuste serão retroativos apenas à data do requerimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCARGOS DA CONTRATADA

- 11.1. A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na Licitação, sendo responsável por encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 11.2. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização;
- 11.3. Fornecer o objeto deste contrato, dentro das especificações, do quantitativo, do prazo e das demais condições nele estabelecidas;
- 11.4. A CONTRATADA é responsável, direta pelo fornecimento do objeto deste contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
- 11.5. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento/serviço contratado, nos termos da legislação vigente, e garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e com as especificações constantes no orçamento apresentado.
- 11.6. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste CONTRATO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
- 11.7. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do artigo 55, do Regimento Licitatório, estando a empresa em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 11.8. Reportar-se ao Gestor/ Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.
- 11.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 11.10. Reparar, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as mercadorias que vierem danificadas ou impróprias para uso, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, podendo ser descontado o valor a ser ressarcido de fatura vincenda, ou ainda, ser cobrado em juízo.
- 11.11. Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado.
- 11.12. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

- 11.13. Organizar e manter relação que contenha rede de supermercados e similares que se adapte às necessidades da EMPROTUR, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pelo Contratado, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada;
- 11.14. A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico para instalação e adaptação dos sistemas envolvidos na execução do serviço.
- 11.15. Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais.
- 11.16. Fornecer no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da solicitação, esclarecimentos a respeito de informações sobre a não aceitação dos cartões, por estabelecimentos credenciados.
- 11.17. Manter durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados, quando da assinatura do contrato.
- 11.18. Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;
- 11.19. Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações da EMPROTUR;
- 11.20. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprirem esta obrigação;
- 11.21. Disponibilizar automaticamente o crédito nos dias 15 de cada mês (ou na data imediatamente anterior, no caso do dia 15 cair em um final de semana ou feriado);
- 11.22. Permitir que, em caso de furto, roubo, perda ou extravio dos cartões eletrônicos com CHIP, os respectivos créditos sejam imediatamente bloqueados pela administradora do serviço (Contratada), tão logo seja feita a comunicação à mesma pelo titular do cartão.
- 11.23. Em caso de sinistro (furto ou roubo), a CONTRATADA terá até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação do usuário, para entregar a nova via do cartão. A nova via deverá ser gratuita, bem como efetuar a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem custo, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis da comunicação do fato à CONTRATADA.
- 11.24. Emitir segunda via dos cartões em caso de solicitação da EMPROTUR por motivo de desgaste natural dos mesmos e quando necessário, sem custo adicional, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis da comunicação do fato à CONTRATADA.
- 11.25. A CONTRATADA deverá disponibilizar via sistema, a relação dos empregados que solicitaram segunda via do cartão eletrônico com CHIP, por motivo de perda, furto, roubo ou extravio, excetuando-se os casos de defeito do mesmo, cujo custo será por conta exclusiva da administradora contratada.
- 11.26. O crédito eletrônico deverá ser efetuado através de sistema automatizado para manutenção de cadastro de funcionários, e controle do valor do benefício.
- 11.27. Deverá disponibilizar sistema de administração de pedidos online de recarga e cartões, inclusive inclusão e exclusão de usuários;
- 11.28. O sistema deverá ser compatível com ambiente desktop Microsoft Windows 7 e suas versões superiores; navegadores de internet nas versões Internet Explorer 10, Mozilla Firefox 40 e Google Chrome 45, e suas versões superiores.
- 11.29. A CONTRATADA disponibilizará mensalmente a relação dos beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;
- 11.30. O cartão eletrônico/magnético referente ao Vale Alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCARGOS DA CONTRATANTE

- 12.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e as condições estabelecidas no contrato, após cumprida todas as formalidades legais.
- 12.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas daquela, através de gestor/fiscal do contrato, previamente designado em Portaria ou em previsão disposta no edital.
- 12.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato e o Edital.
- 12.4. Expedir a ordem de fornecimento.
- 12.5. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento do serviço ou produto contratado, inclusive prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para fiel execução do contrato.
- 12.6. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento.
- 12.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 12.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.
- 12.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 12.10. Promover a inscrição na Dívida Ativa da União das dívidas contraídas pela CONTRATADA, decorrentes da inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato, que não forem saldadas nos prazos legais, na forma da Lei nº 13.303/2016.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. A Contratada deverá confeccionar, personalizar e fornecer os cartões eletrônicos com CHIP de segurança, que devem funcionar por meio de senha pessoal e intransferível, a ser escolhida pelo empregado e podendo ser modificada a qualquer tempo. Além disso, os cartões serão identificados nominalmente e individualmente por empregado, incluindo a razão social da EMPROTUR, segundo os padrões próprios da fornecedora.
- 13.2. Os valores dos créditos que serão inseridos mensalmente nos cartões alimentação eletrônicos com CHIP deverão ser lançados em moeda corrente do país (real);
- 13.3. Os créditos de Auxílio Alimentação Eletrônicos a serem fornecidos terão um prazo mínimo de validade de 90 (noventa) dias após a sua emissão;
- 13.4. Após o término do Contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que os usuários possam utilizá-los;
- 13.5. Os cartões eletrônicos com chip deverão ser entregues personalizados com o nome do usuário, razão social da contratante, em envelope lacrado;
- 13.6. Durante a execução do Contrato, sob as penas da lei, a empresa contratada deverá se manter em conformidade com todos os requisitos exigidos pela Legislação aplicável à espécie, inclusive a Legislação do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador;
- 13.7. A contratada deverá disponibilizar uma Central de Atendimento ao usuário durante 24 horas, sete dias da semana e um portal online para consultas de saldos/disponibilização de benefícios e rede credenciada;

13.8. A contratada deverá disponibilizar central de atendimento (call center), com ligação gratuita - 0800 ou local do tipo 4004, para que os gestores do Contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício;

13.9. Os cartões eletrônicos com CHIP deverão ser entregues, por conta e risco do fornecedor, na Sede da EMPROTUR – SUBGERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIOS, situada na Av. Senador Dinarte de Medeiros Mariz, S/N – Via Costeira – Ponta Negra, Centro de Convenções de Natal/RN, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento dos pedidos;

13.10. Não será permitida a cobrança para emissão da 1ª via dos cartões eletrônicos com CHIP.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPROTUR, como também pelos integrantes do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

14.2. Fica designado como gestor e fiscal do contrato em tela pela EMPROTUR, o empregado TEÓFILO BARBOSA DE QUEIROZ, Subgerente de Recursos Humanos e Patrimônio da EMPROTUR, matrícula 213.642-2, cpf nº 888.429.754-00 e em caso das ausências e impedimentos, será designado(a) o(a) empregado(a) XXXXXXXXXX, (Cargo), conforme preconiza o art. 97 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPROTUR.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: MATRIZ DE RISCOS

15.1. Não foram previstas situações de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do desequilíbrio econômico-financeiro inicial contratado, em termos de ônus financeiro, decorrente de eventos supervenientes à contratação, ressalvadas as obrigações da CONTRATADA, já previstas no presente instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

16.1. O foro do presente contrato será o da cidade sede da EMPROTUR, a comarca de Natal/RN. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em duas vias, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para a sua validade e eficácia jurídicas.

Natal, XX de XXXXXXX de 2024.

EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A.
CNPJ/MF nº 10.202.792/0001-30
MANOEL RAONI DE OLIVEIRA FERNANDES

EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A.
CNPJ/MF nº 10.202.792/0001-30
MOLGA DE ARAÚJO DIAS FREIRE

CONTRATADA
CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Ass:
Nome:
CPF:

Ass:
Nome:
CPF:



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FERNANDES DE BRITO, Pregoeiro**, em 13/08/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28370532** e o código CRC **590E8A88**.



EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A
Av. Senador Dinarte Medeiros Mariz, Centro de Convenções de Natal - Bairro Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59090-002
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.emprotur.setur.rn.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12610007.003412/2024-45
UASG – 459124

ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

Pelo presente termo, a empresa....., inscrita no CNPJ nº, sediada (endereço completo)....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), inscrito no CPF sob o nº e no RG, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos do art. 38 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, não incorrendo, portanto, em quaisquer requisitos legais que configurem impedimento para a participação na presente Licitação.

(Local e data)

Assinatura e identificação
(Representante legal)



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FERNANDES DE BRITO, Pregoeiro**, em 13/08/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28370810** e o código CRC **0F07B9FD**.



EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A
Av. Senador Dinarte Medeiros Mariz, Centro de Convenções de Natal - Bairro Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59090-002
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.emprotur.setur.rn.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12610007.003412/2024-45
UASG – 459124

ANEXO IV – MODELO DE FORMULÁRIO A SER PREENCHIDO COM DADOS DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

DADOS DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

NOME DA EMPRESA:
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
ENDEREÇO COMPLETO: (Logradouro, nº, bairro, complemento)
CEP:
E-MAIL:
TELEFONES:

DADOS PESSOAIS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME COMPLETO:
NACIONALIDADE:
ESTADO CIVIL:
ENDEREÇO COMPLETO: (Logradouro, nº, bairro, complemento)
FUNÇÃO JUNTO À EMPRESA:
MUNICÍPIO:
CEP:
PROFISSÃO:
Nº DA IDENTIDADE E ÓRGÃO EMISSOR:
CPF:
TELEFONE:



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FERNANDES DE BRITO, Pregoeiro**, em 13/08/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28370867** e o código CRC **D7ED9290**.



EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A
Av. Senador Dinarte Medeiros Mariz, Centro de Convenções de Natal - Bairro Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59090-002
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.emprotur.setur.rn.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12610007.003412/2024-45
UASG – 459124

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

....., inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , DECLARA, sob as penas da lei, para fins do PREGÃO ELETRÔNICO nº XXX/20XX, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A – EMPROTUR, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

(Local e data)

Assinatura e identificação
(Representante legal)



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FERNANDES DE BRITO, Pregoeiro**, em 13/08/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28370902** e o código CRC **4C6FC09F**.



EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A
Av. Senador Dinarte Medeiros Mariz, Centro de Convenções de Natal - Bairro Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59090-002
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.emprotur.setur.rn.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12610007.003412/2024-45
UASG – 459124

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DE MENOR, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

A Empresa..... CNPJ nº, sediada no município de, por seu(s) Representante(s) Legal(ais) abaixo assinado(s), DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

(Assinalar a “Ressalva” a seguir, caso ocorra a situação)

[] Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

Assume, ainda, esta Empresa, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

(Local e data)

Assinatura e identificação
(Representante legal)



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FERNANDES DE BRITO, Pregoeiro**, em 13/08/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28370964** e o código CRC **D56F9139**.



EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A
Av. Senador Dinarte Medeiros Mariz, Centro de Convenções de Natal - Bairro Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59090-002
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.emprotur.setur.rn.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12610007.003412/2024-45
UASG – 459124

ANEXO VII – MODELO FINAL DA PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Ilmo. Sr. Pregoeiro da EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A – EMPROTUR.

a) A empresa (NOME DA EMPRESA), (nº do CNPJ), sediada (endereço completo), tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico nº XXX/20XX, cujo objeto contratação de empresa especializada em serviços de, conforme as especificações constantes do Edital e dos seus Anexos, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, declaramos expressamente que:

b) O valor total global mensal para execução dos serviços, é de R\$ (), correspondente ao total de

c) A proposta foi elaborada de acordo com os parâmetros descritos no Termo de Referência do Edital

d) O valor total estimado do contrato para o período de 12 (doze) meses é de R\$ ().

e) Todos os custos diretos e indiretos já estão incluídos na Proposta, entre outros e no que couber encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e insumos.

- Informações adicionais:

a) razão social da licitante;

b) endereço da sede da licitante;

c) CNPJ;

d) dados do representante legal (nome, domicílio, nº da Carteira de Identidade e entidade de expedição, nº CPF/MF, cargo, profissão, nacionalidade, estado civil);

e) dados bancários;

f) telefones para contato;

g) E-mail;

1 - O prazo de validade da proposta é de no mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão Eletrônico.

2 - Pela apresentação da presente proposta manifestamos o pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, manifestamos, outrossim, o conhecimento da imposição de sanções, nos termos do artigo 90 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, bem como no caso de desistência do(s) valor(es) ofertado(s).

3 - O proponente se obriga a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros ou em favor da EMPROTUR. O proponente declara-se ciente de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades da presente contratação.

4- Local e data.

5- Representante legal (assinatura identificada)



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FERNANDES DE BRITO, Pregoeiro**, em 13/08/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28370987** e o código CRC **97241732**.